

Jornal Oficial de

GATU

Imprensa Oficial do Município de Angatuba - Informativo dos Poderes Executivo e Legislativo

Angatuba, 31 de Agosto de 2013 - Ano V - nº 174

Distribuição Gratuita

ue em dia com seu Municíp

axas - IPTU - ISS

ue seus impostos atrasados com 100% de desconto (Multas e Juros)

Desconto válido apenas para débitos em Dívida Ativa

Válido até **02 de Outubro**



Criado pela Lei 017/1998

Prefeitura de Angatuba

Secretaria Municipal de Administração
(respondendo) Roseli Ap. da Silva Ramos
Secretaria Municipal de Economia e Finanças
(respondendo) Nayra Maria Miranda
secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva
Luciane de Lima Ramachote Maciel
Secretaria Municipal de Educação
(respondendo) Rosângela Maria Silva Cafundó
taria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos
José Luiz Aires Holtz
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Mariana Harumi Segatto Fügikauva
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo Tiago Rogério Carriel Quirino Pinto Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

www.angatuba.sp.gov.br

Rua João Lopes Filho, 120 - Centro 18.240-000 - Angatuba / SP

Câmara de Angatuba

Câmara de Angatuba esidente da Câmara - André Luiz Nunes Ferreira Vice-Presidente - Vanuza de Oliveira 1°Secretário - Maria Teresa Rodrigues Menke 2ºSecretário - Pedro Luiz de Souza Vereadores Benedicto dos Santos Junior Brás Rochel Bruno Riciéri Américo Santi

Noel Cordeiro de Moura Renato Gomes

administracao@camaradeangatuba.sp.gov.br www.camaradeangatuba.sp.gov.br (15)3255-1744

(15)3255-9500

Rua Cornélio Vieira de Moraes, 161 - Centro 18.240-000 - Angatuba / SP

e profissionais, unidos no mundo inteiro, que prestam serviços humanitários, e fomentam o elevado padrão da ética em todas as profissões e ajudam a estabelecer a Paz e a Boa Vontade no mundo:

Considerando que no dia 06 de agosto de 2013, o Município de Angatuba recebe em visita oficial, o DD. Governador do Distrito 4620, do Rotary Club, WELLINGTON NOBORU HOSHINO:

Considerando que o Município de Angatuba deve homenagear este respeitável e ilustre visitante, em gratidão e reconhecimento aos serviços prestados pelo Rotary Club de Angatuba à comunidade Angatubense;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica declarado "hospede oficial" deste Município de Angatuba, o DD. Governador do Distrito 4620 do Rotary Club, WELLINGTON NOBORU HOSHINO, na data de 06 de agosto de 2013.

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 06 de agosto de 2013.

ATOS DO PODER EXECUTIVO **DECRETOS**

DECRETO Nº 027/2013 06/08/2013

"Declara WELLINGTON NOBORU HOSHINO - Governador do Distrito 4620 do ROTARY CLUB - HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA e dá outras providências."

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que ROTARY CLUB é uma organização de homens de negócios

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 06/08/2013

NATÁLIA FAVALI RODRIGUES Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 028/2013 06/08/2013

"Declara ELIZABETE NOBORU HOSHINO – Governadora Distrital das Casas da Amizade do Distrito 4620 do ROTARY CLUB - HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA e dá outras providências."

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que ROTARY CLUB é uma organização de homens de negócios e profissionais, unidos no mundo inteiro, que prestam serviços humanitários, e fomentam o elevado padrão da ética em todas as profissões e ajudam a estabelecer a Paz e a Boa Vontade no mundo;

Considerando que no dia 06 de agosto de 2013, o Município de Angatuba recebe em visita oficial, a DD. Governadora Distrital das Casas da Amizade do Distrito 4620, do Rotary Club, ELIZABETE NOBORU HOSHINO;

Considerando que o Município de Angatuba deve homenagear este respeitável e ilustre visitante, em gratidão e reconhecimento aos serviços prestados pelo Rotary Club de Angatuba à comunidade Angatubense;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica declarado "hospede oficial" deste Município de Angatuba, a DD. Governadora Distrital das Casas da Amizade do Distrito 4620 do Rotary Club, ELIZABETE NOBORU HOSHINO, na data de 06 de agosto de 2013.

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 06 de agosto de 2013.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 06/08/2013

NATÁLIA FAVALI RODRIGUES Chefe de Gabinete

DECRETO N°. 029/2013 16/08/2013

"Dispõe sobre alteração no Orçamento do Município de 2013, e dá outras providências".

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transposição no valor de R\$ 1.306.500,00 (um milhão, trezentos e seis mil e quinhentos reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

02	Poder Executivo
02.01	Gabinete do Prefeito
02.01.01	Gabinete do Prefeito e Dependências
13 3.1.90.11.00 04.122.0002.2.002	Vencimentos e Vantagens Fixas
Pessoal Civil	R\$ 60.400,00
14 3.1.90.13.00 04.122.0002.2.002	Obrigações Patronais
	R\$ 11.500,00
21 3.3.90.39.00 04.122.0002.2.002	Outros Serviços Terceiros Pessoa
Jurídica	R\$ 9.200,00
02.02	Administração Geral
02.02.01	Administração e Finanças
26 3.1.90.11.00 04.122.0003.2.003	Vencimentos e Vantagens Fixas
Pessoal Civil	R\$ 48.600,00
27 3.1.90.13.00 04.122.0003.2.003	Obrigações Patronais
	R\$ 40.500,00
36 3.3.90.39.00 04.122.0003.2.003	Outros Serviços Terceiros Pessoa
Jurídica	R\$ 20.000,00
37 3.3.90.47.00 28.846.0000.0.004	Obrigações Tributárias e Contr.
00.00	R\$ 40.000.00
02.03	Educação e Cultura
02.03.01	Ensino Infantil - Creche
47 3.1.90.11.00 12.365.0004.2.004 Pessoal Civil	Vencimentos e Vantagens Fixas
	R\$ 50.000,00
48 3.1.90.13.00 12.365.0004.2.004	Obrigações Patronais
53 3.3.90.39.00 12.365.0004.2.004	R\$ 13.500,00 Outros Serviços Terceiros Pessoa
Jurídica	R\$ 2.000,00
02.03.03	Ensino Infantil - FUNDEB
70 3.1.90.11.00 12.365.0004.2.026	Vencimentos e Vantagens Fixas
Pessoal Civil	R\$ 98.000,00
71 3.1.90.13.00 12.365.0004.2.026	Obrigações Patronais
71 3.1.90.13.00 12.303.0004.2.020	R\$ 30.000,00
02.03.04	Ensino Fundamental
78 3.1.90.11.00 12.361.0005.2.006	Vencimentos e Vantagens Fixas
Pessoal Civil	R\$ 80.000,00
02.03.05	Ensino Fundamental - FUNDEB
87 3.1.90.11.00 12.361.0005.2.027	Vencimentos e Vantagens Fixas
Pessoal Civil	R\$ 359.000,00
89 3.1.90.13.00 12.361.0005.2.027	Obrigações Patronais
	R\$ 65.000,00
02.03.07	Merenda Escolar
107 3.1.90.11.00 08.243.0006.2.007	Vencimentos e Vantagens Fixas
Pessoal Civil	R\$ 8.000,00
110 3.3.90.30.00 08.243.0006.2.007	Material de Consumo
	R\$ 117.800,00
02.03.08	Esporte e Lazer
116 3.1.90.11.00 27.812.0007.2.008	Vencimentos e Vantagens Fixas
Pessoal Civil	R\$ 23.000,00
02.03.09	Difusão Cultural
131 3.3.90.39.00 13.392.0008.2.009	Outros Serviços Terceiros Pessoa
Jurídica	R\$ 56.000,00
02.04	Saúde e Saneamento
02.04.01	Fundo Municipal de Saúde
142 3.3.90.39.00 10.301.0010.2.012	Outros Serviços Terceiros Pessoa
Jurídica	R\$ 9.000,00
02.05	Assistência Social
02.05.02	Ação Social
170 3.1.90.11.00 08.244.0012.2.016	Vencimento Vantagens Fixas Pessoal
Civil	R\$ 15.000,00
171 3.1.90.13.00 08.244.0012.2.016	Obrigações Patronais
00.00	R\$ 5.000,00
02.06	Habitação, Urbanismo e Transporte
02.06.01	Vias Públicas
187 3.1.90.11.00 15.451.0014.2.019	Vencimento Vantagens Fixas Pessoal
Civil	R\$ 72.000,00
188 3.1.90.13.00 15.451.0014.2.019	Obrigações Patronais
10/13/20030 00 15/451 001/12/010	R\$ 2.000,00

Outros Serviços Terceiros Pessoa

194 3.3.90.39.00 15.451.0014.2.019

02.04

Artigo 2º O valor da suplementação de que trata o artigo anterior, será coberto com Anulação Parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

,	, ,
02 02.01 02.01.01 18 3.3.90.30.00 04.122.0002.2.002	Poder Executivo Gabinete Prefeito Gabinete Prefeito e Dependências Material de Consumo
00.00	R\$ 2.000,00
02.02	Administração Geral
02.02.01	Administração e Finanças Material de Consumo
32 3.3.90.30.00 04.122.0003.2.003	R\$ 45.000,00
35 3.3.90.36.00 04.122.0003.2.003	Outros Serviços Terceiros Pessoa
Física	R\$ 10.000,00
42 4.4.90.51.00 04.122.0003.1.040	Obras e Instalações
42 4.4.00.01.00 04.122.0000.1.040	R\$ 20.000,00
02.03	Educação e Cultura
02.03.01	Ensino Infantil - Creche
52 3.3.90.36.00 12.365.0004.2.004	Outros Serviços Terceiros Pessoa
Física	R\$ 20.000,00
02.03.02	Ensino Infantil – Pré Escola
65 3.3.90.39.00 12.365.0004.2.005	Outros Serviços Terceiros Pessoa
Jurídica	R\$ 50.000,00
02.03.03	Ensino Infantil - FUNDEB
74 3.3.90.39.00 12.365.0004.2.026	Outros Serviços Terceiros Pessoa
Jurídica	R\$ 3.000,00
02.03.04	Ensino Fundamental
81 3.3.90.30.00 12.361.0005.2.006	Material de Consumo
04 4 4 00 54 00 40 004 0005 4 044	R\$ 29.000,00
84 4.4.90.51.00 12.361.0005.1.011	Obras e Instalações
02.02.05	R\$ 139.000,00
02.03.05 94 3.3.90.30.00 12.361.0005.2.027	Ensino Fundamental - FUNDEB Material de Consumo
94 3.3.90.30.00 12.301.0003.2.027	R\$ 101.000,00
96 3.3.90.36.00 12.361.0005.2.027	Outros Serviços Terceiros Pessoa
Física	R\$ 35.000,00
98 3.3.90.39.00 12.361.0005.2.027	Outros Serviços Terceiros Pessoa
Jurídica	R\$ 26.000,00
02.03.08	Esporte e Lazer
119 3.3.90.30.00 27.812.0007.2.008	Material de Consumo
	R\$ 35.000,00
120 3.3.90.36.00 27.812.0007.2.008	Outros Serviços Terceiros Pessoa
Física	R\$ 27.000,00
121 3.3.90.39.00 27.812.00072008	Outros Serviços Terceiros Pessoa
Jurídica	R\$ 113.000,00
122 4.4.90.51.00 27.812.0007.1.015	Obras e Instalações
	R\$ 22.000,00
123 4.4.90.52.00 27.812.0007.1.016	Equipamento e Material Permanente
00.00.00	R\$ 48.000,00
02.03.09	Difusão Cultural
129 3.3.90.30.00 13.392.0008.2.009	Material de Consumo
133 4.4.90.52.00 13.392.0008.1.018	R\$ 88.000,00
100 4.4.80.02.00 10.082.0000.1.010	Equipamento e Material Permanente R\$ 5.000,00
02.04	rw J.υυυ,υυ

Saúde e Saneamento

02.04.01 139 3.3.90.14.00 10.301.0010.2012 140 3.3.90.30.00 10.301.0010.2.012	Fundo Municipal de Saúde Diárias Pessoal Civil R\$ 35.000,00 Material de Consumo
141 3.3.90.36.00 10.301.0010.2.012 Física 147 4.4.90.51.00 10.301.0010.1.019	R\$ 133.000,00 Outros Serviços Terceiros Pessoa R\$ 3.000,00 Obras e Instalações R\$ 10.000,00
02.04.02 152 4.4.90.51.00 17.512.0022.1.021	Saneamento Obras e Instalações R\$ 35.000,00
153 4.4.90.52.00 17.512.0022.1022	Equipamento e Material Permanente R\$ 7.000,00
02.04.03 156 3.3.90.30.00 10.301.0009.2.011	Ações de Prevenções de Doenças Material de Consumo R\$ 44.000,00
157 3.3.90.36.00 10.301.0009.2.011 Física 02.05 02.05.02	Outros Serviços Terceiros Pessoa R\$ 50.000,00 Assistência Social Ação Social
174 3.3.90.36.00 08.244.0012.2.016 Física	Outros Serviços Terceiros Pessoa R\$ 5.500,00
02.06 02.06.01	Habitação, Urbanismo e Transporte Vias Públicas
193 3.3.90.36.00 15.451.0014.2.019 Física 02.06.02	Outros Serviços Terceiros Pessoa R\$ 80.000,00 Obras e Instalações
205 3.3.90.39.00 15.451.0015.2.020 Jurídica	Outros Serviços Terceiros Pessoa R\$ 30.000,00
207 4.4.90.61.00 16.482.0015.1.031	Aquisição de Imóveis R\$ 6.000,00
02.06.04 222 3.3.90.30.00 20.605.0017.2.022	Abastecimento Material de Consumo R\$ 50.000,00

Artigo 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário:

Prefeitura do Município de Angatuba, 16 de agosto de 2013

CARLOS AUGUSTO R. M. TURELLI Prefeito Municipal

DECRETO Nº 030/2013 De 16/08/2013

"Dispõe sobre a instituição dos Grupos Diretor e de Sustentação para realização da segunda Consulta Pública para alteração do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos de Angatuba e dá outras providências".

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA

Artigo 1°. Ficam criados os grupos que terão por incumbência a coordenação das discussões visando a realização da alteração do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Angatuba, a saber:

- **a.** Grupo Diretor composto por representantes das áreas da engenharia, contabilidade, transporte e manutenção de estradas, manutenção mecânica, jurídico municipal, Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura e CATI.
- **b.** Grupo de Sustentação composto por representantes das áreas da saúde, educação, cultura, Conselho de Agricultura, SABESP, Associação Comercial, Ordem dos Advogados do Brasil, Sindicatos, indústrias, Poder Legislativo e responsável pelas coletas de resíduos orgânicos e recicláveis.
- Artigo 2º. O Grupo Diretor valor da suplementação de que trata o artigo anterior, será coberto com Anulação Parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:
- Artigo 3°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 16 de agosto de 2013.

CARLOS AUGUSTO R. M. TURELLI. Prefeito Municipal

LEIS

LEI N°. 023/2013 05/08/2013

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO ASSISTENCIAL COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANGATUBA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Angatuba, cujo objeto é a execução, pela CONVENIADA, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde–SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

Parágrafo Único:- O termo de convênio de que trata este artigo é parte integrante desta Lei.

- ARTIGO 2°. O prazo de duração do convênio previsto no artigo anterior é de 60 (sessenta meses) contados da data de sua assinatura.
- ARTIGO 3º. Para a execução das ações, a Prefeitura transferirá recursos recebidos do Sistema Único de Saúde SUS e do Fundo Municipal de Saúde, conforme Plano Operativo, parte integrante desta Lei.

ARTIGO 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de julho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 05 de agosto de 2013.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº:

Convênio de assistência à saúde, que entre si celebram o Município de Angatuba-SP e a Irmandade da Santa Casa de Angatuba.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de Angatuba, com sede à Rua João Lopes Filho, nº120, nesta cidade de Angatuba, comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/ MF nº 46.634.234.0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Rodrigues de Morais Turelli, brasileiro, casado, residente na Rua Major Pereira de Moraes, nº 746, centro, Angatuba-SP, portador da Cédula de Identidade nº 30.651.189-7 e inscrito no CPF nº 283.465.768-89, doravante o primeiro CONVENENTE, denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro, a IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANGATUBA, CNPJ nº 43.600.261/0001-55, inscrita no CREMESP sob nº 04422, com endereço na cidade de Angatuba na Praça Levi Lisboa, nº 1.202, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Angatuba sob nº 71, em 01/10/99, neste ato representado por sua Provedora, Sra. Maria Inês Barros da Silva Pereira, RG nº 3.706.015, CPF. nº 172.680.608-15, doravante denominado CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- O presente convênio tem por objeto a execução, pela CONVENIADA, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contrareferência do Sistema Único de Saúde SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.
- § 1°. Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados PLANO OPERATIVO, que integra o presente convênio, para todos os efeitos legais.
- § 2º- Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da SECRETARIA e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.
- § 3º- Os serviços ora CONVENIADOS compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da CONVENIADA, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com Entidades Privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> <u>DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO</u>

Para atender ao objeto deste convênio, a CONVENIADA se obriga a realizar duas espécies de internação:

I - Internação eletiva; e



- II Internação de emergência ou de urgência.
- § 1º- A internação eletiva somente será efetuada pela CONVENIADA mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional do SUS, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.
- § 2º- A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela CONVENIADA sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.
- § 3º- Nas situações de urgência ou de emergência o médico da CONVENIADA procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- § 4°- Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a CONVENIADA no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- I Assistência médico-ambulatorial.
- 1 atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os enumerados no PLANO OPERATIVO:
- 2 assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.
- II Assistência técnico-profissional e hospitalar:
- 1- todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- 2- encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
- 3- utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- 4- medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
- 5- serviços de enfermagem;
- 6- serviços gerais;
- 7- fornecimento de roupa hospitalar;
- 8- alimentação com observância das dietas prescritas ;e
- 9- procedimentos especiais, como fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, referenciando para outros serviços quando necessário, respeitando os fluxos estabelecidos na regulação.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços.

- § 1º- Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO:
- 1 o membro de seu corpo clínico;
- 2 o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA.
- 3 o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONVENIADA ou, se por esta autorizado.

- § 2º- Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.
- § 3º- No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:
- 1 os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;
- 2 é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;
- 3 a CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO; e
- 4 nas internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a CONVENIADA acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação.
- § 4º- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela SECRETARIA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.
- § 5º- É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO, Secretaria de Estado ou para o Ministério da Saúde.
- § 6°- A CONVENIADA se obriga a informar, diariamente, ao MUNICÍPIO, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS
- § 7º- A CONVENIADA fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos CONVENIADOS, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CONVENIADA de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste CONVÊNIO, sem direito a cobrança de sobre preço.
- § 8º- A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a (90) noventa dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUINTA OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA ainda se obriga a:

- I Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei:
- II Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;
- VI Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 04 (quatro) horas divididos em 03

períodos.

- VII Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos servicos oferecidos:
- VIII Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal:
- IX Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- X Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- XI Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar CCIH, Comissão de Análise de Óbitos."
- XII Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra-legal, independentemente de notificação pela SECRETARIA"
- XIII Notificar o MUNICÍPIO, por sua instância situada na jurisdição da Conveniada, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos; e
- XIV A CONVENIADA fica obrigado a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:
- 1- Nome do paciente;
- 2- Nome do hospital;
- 3- Localidade (Estado/Município);
- 4- Motivo da internação;
- 5- Data da internação;
- 6- Data da alta;
- 7- Tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados, quando for o caso e
- 8- Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

Parágrafo único - O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".

CLÁUSULA SEXTA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

- § 1º- A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e de mais legislação existente.
- § 2º- A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO

A CONVENIADA receberá mensalmente, do MUNICIPIO os recursos para a cobertura dos serviços conveniados referente aos parágrafos 1º e 2º. , observando-se as metas quantitativas e qualitativas. Os recursos são provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE /MINISTÉRIO DA SAÚDE, partes integrantes do teto do Município de Angatuba, serão repassados na seguinte conformidade:

§ 1º-As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS tem o valor anual estimado

em R\$ 846.773,24 (oitocentos e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), correspondente a R\$ 70.564,43 (setenta mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos) mensais, constante na FPO – Ficha de Programação Orçamentária e conforme Plano Operativo em anexo, sendo esse valor fixo mensal, para os procedimentos de MÉDIA COMPLEXIDADE, que serão custeados com recursos do Município e do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, repassados a CONVENIADA por intermédio do MUNICIPIO.

- § 2º As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar SIH/SUS, relativas à utilização de 208 AIH/mês tem o valor anual estimado em R\$ 1.077.994,38(um milhão, setenta e sete mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos) correspondente a R\$ 89.832,84 (oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos) mensais fixo, para os procedimentos de MÉDIA COMPLEXIDADE, que serão custeados pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE e repassados a CONVENIADA por intermédio do MUNICÍPIO.
- § 3°. As despesas de custeio decorrentes da transferência de pacientes externos, gerados a partir do pronto-atendimento, competência do município, tem o valor anual estimado em R\$ 659.676,36 (seiscentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), correspondente a R\$ 54.973,03 (cinquenta e quatro mil, novecentos e setenta e três reais e três centavos) mensais fixo.
- § 4º.A conveniada receberá mensalmente, do Município de Angatuba, como consta em convênio do Município e no plano operativo, todos os atendimentos que ultrapassarem as cotas que constam no plano, pagos segundo a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, caso o pagamento de tais atendimentos não sejam efetuados, a Conveniada irá atender de acordo com cotas estipuladas anteriormente pelo Governo de Estado.
- § 5º. Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, sob responsabilidade orçamentária DO MUNICIPIO e do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, o MUNICIPIO poderá repassar, ao CONVENIADO, recursos complementares, mediante subvenção e termos aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.
- § 6º. As metas dispostas no Plano Operativo estabelecido pelo Município, parte integrante do presente instrumento, serão avaliadas quadrimestralmente por uma comissão composta por representantes determinados pelo Plano Operativo, cabendo ao conveniado fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação. O não cumprimento de no mínimo 95% das metas quantitativas estabelecidas acarretará revisão dos valores ora fixados.
- § 7°. Os valores de que tratam os parágrafos 1° e 2° serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.
- § 8º. A Conveniada obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIH / SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, solicitados pelo MUNICIPIO.

CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, nos termos e limites do documento "Autorização de Pagamento" fornecido pelo Ministério da Saúde, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada nos orçamentos do Ministério da Saúde, responsável pela cobertura dos serviços

conveniados, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.0023.4307 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR PRESTADO PELA REDE CADASTRADA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS e da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, Gestora do SUS-SP, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.0902.4.152 – ATENDIMENTO MÉDICO POR TERCEIROS/ORGANIZAÇÕES SOCIAIS e do Município o programa de trabalho 10.302.0010.2.028 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

- § 1º- O MUNICIPIO, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo repasse de recursos para o pagamento dos serviços conveniados de "Média Complexidade", até o montante declarado em documento administrativo financeiro fornecido pelo Ministério da Saúde ao MUNICIPIO.
- § 2º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA NONA DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste convênio será pago da seguinte forma:

- I A Entidade Conveniada apresentará, mensalmente, ao MUNICIPIO, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde em conformidade com o cronograma estabelecido Ministério da Saúde;
- II O MUNICIPIO, revisará as faturas e documentos recebidos da Entidade Conveniada, procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;
- III Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS e Município;
- IV Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, a CONVENIADA, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do MUNICIPIO, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- V Na hipótese do MUNICIPIO não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela CONVENIADA, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;
- VI As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas a CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;
- VII Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do MUNICIPIO, esta garantirá a CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VIII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para o MUNICIPIO a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - O MUNICIPIO responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

- § 1°- Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- § 2º- Anualmente, o MUNICIPIO vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.
- § 3º- Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.
- § 4º- A fiscalização exercida pelo MUNICIPIO sobre serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE/SECRETARIA ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.
- § 5°- A CONVENIADA facilitará, ao MUNICIPIO, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do MUNICIPIO designados para tal fim.
- § 6°- Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.
- § 7°- A CONVENIADA compromete-se a efetuar a prestação de contas e fornecimento de documentos e de certidões determinadas pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativas à matéria em especial:
- I Plano Operativo estabelecido em conformidade com o §1º do artigo 116 da Lei 8666/93, proposto pela interessada e aprovado pelo Poder Público;
- II certificação governamental de utilidade pública e/ou de entidade beneficente de assistência social da conveniada;
- III inscrição da entidade no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- IV estatuto registrado da conveniada;
- V Termo de Ciência e de Notificação, relativo à tramitação do processo

perante o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, firmado pela convenente e pela conveniada, conforme modelo estabelecido nas Instruções do Tribunal de Contas:

VI – certidão contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da conveniada e respectivos períodos de atuação;

VII – relatório anual da conveniada sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e verbas públicas repassadas;

VIII – demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Convênio, conforme modelo estabelecido nas Instruções do Tribunal de Contas:

 IX – regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à Conveniada;

X – relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela conveniada para os fins estabelecidos no Convênio, devendo constar o tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;

XI – conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira indicada pelo órgão público convenente, incluídas as auferições de receitas financeiras, aplicáveis no objeto do Convênio:

XII – publicação do Balanço Patrimonial da conveniada, dos exercícios encerrados e anteriores;

XIII – demais demonstrações contábeis e financeiras da conveniada;

XIV – certidão expedida pelo CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

XV – parecer e relatório de auditoria das entidades beneficentes de assistência social, nos termos do Decreto Federal nº 7237/2010, se for o caso;

XVI – declaração de que os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e os de origem pública, vinculados a Convênio, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade conveniada, à disposição do Tribunal de Contas;

XVII – declaração acerca do cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

XVIII – declaração da regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelo controle interno de beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICIPIO, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93, ou seja:

- a) Advertência;
- b)Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d)Multa a ser cobrada segundo os termos da Resolução SS nº 46 de 10 de abril

de 2002 ou seu sucedâneo.

- § 1º- A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado A CONVENIADA.
- § 2°- As sanções previstas nas alíneas \underline{a} , \underline{b} e \underline{c} desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea \underline{d} .
- § 3º- Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Secretário de Estado da Saúde.
- § 4°- O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICIPIO à CONVENIADA, garantindo a esta o pleno direito de defesa em processo regular.
- § 5º- A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito do MUNICIPIO exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.
- § 6°. A violação ao disposto nos incisos 2 e 3 do § 3° da cláusula quarta deste convênio, sujeitará a CONVENIADA às sanções previstas neste artigo, ficando o MUNICIPIO autorizada a reter, do montante devido à CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do Sistema Único de Saúde, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no parágrafo 4° desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

A RESCISÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

- § 1°- A CONVENIADA reconhece os direitos do MUNICIPIO, em caso de rescisão administrativa prevista no §1°, do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.
- § 2º- Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se, neste prazo, a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.
- § 3º- Poderá, a Conveniada, rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde, ou pela Secretaria, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde. Caberá a Conveniada notificar o MUNICIPIO, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.
- § 4°- Em caso de rescisão do presente convênio por parte do MUNICIPIO não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.
- § 5°- O presente CONVÊNIO rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre o MUNICIPIO, a SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE,

o MINISTÉRIO DA SAÚDE e a CONVENIADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão, praticados pelo MUNICIPIO cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

- § 1º- Da decisão do Secretário da Saúde que rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- § 2º- Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o Secretário de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2013.

Parágrafo Único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no caput , fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

As partes elegem o Foro de Angatuba–SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Estadual de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Conveniada Convenente

Maria Inês Barros da Silva Pereira Carlos Augusto R. de Morais Turelli

Provedor Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Silvia Fernandes Ruivo Floriano CPF nº 167.272.878-99

Angatuba, 05 de agosto de 2.013.

Luciane de Lima Ramachote Maciel CPF nº 110.263.368-21

Lei nº 024/2013

"Autoriza a concessão de reajuste salarial aos profissionais do magistério da rede municipal de educação, nos termos do art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007 e dá outras providências".

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial no percentual de 15% (quinze por cento), aos profissionais do magistério, em efetivo exercício na rede municipal de ensino, que se enquadrem no repasse dos 60% (sessenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias da dotação orçamentária municipal.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 15 de agosto de 2013.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI Prefeito Municipal

Lei nº 025/2013

"Cria o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e dá outras providências"

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Artigo 1º Esta Lei Complementar institui o Programa de Recuperação Fiscal REFIS, destinado a possibilitar o pagamento, nas condições nela especificadas, de débitos relativos a Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, taxas, contribuição de melhoria e preços públicos, bem como a extinção de processos em trâmite na esfera administrativa ou judicial que tenham por objeto ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou os débitos que venham a ser abrangidos pelo programa ora instituído.
- § 1º Os devedores poderão fazer adesão ao Programa através de formulário próprio fornecido pela municipalidade, que verificando enquadramento em uma das situações previstas nesta Lei consolidará os débitos devidamente lançados em dívida ativa em face do mesmo contribuinte, para possibilitar a opção de pagamento.
- § 2º Protocolado o pleito, terá a municipalidade o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para análise e consolidação dos débitos na forma do "caput", fixando, desde logo, a data para retorno do proponente para firmar o termo de acordo;
- Artigo 2º O Programa de Recuperação Fiscal REFIS, abrangerá os débitos originários de preços públicos ou tributos municipais cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2012, constituídos ou não, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, já parcelados ou não, inclusive os decorrentes da falta de recolhimento de valores retidos.
- Artigo 3º Os descontos de pagamentos serão fixados dentro dos seguintes parâmetros:
- I desconto de 100% (cem pontos percentuais) da multa e juros de mora incidentes sobre o valor dos débitos consolidados, para todos que desejarem realizar pagamento à vista;
- II desconto de 50% (cinquenta pontos percentuais) da multa e juros de mora incidentes sobre o valor dos débitos consolidados para todos que desejarem quitar o débito em até 03 (três) parcelas mensais iguais e consecutivas;
- III desconto de 25% (vinte e cinco pontos percentuais) da multa e juros de mora incidentes sobre o valor dos débitos consolidados para todos que desejarem quitar o débito em até 5 (cinco) parcelas mensais iguais e consecutivas.
- § Parágrafo único Nos casos em que o débito estiver sob execução, serão incluídos no parcelamento, nos casos dos débitos ajuizados, as custas e as despesas processuais sobre o valor total do débito.
- Artigo 4º Para obter os benefícios do Programa de Recuperação Fiscal REFIS, deverá o devedor confessar o débito e desistir, expressa e irrevogavelmente, de todas as ações, incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos que venham a ser abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal REFIS, devendo, outrossim, renunciar ao direito sobre que se fundam os respectivos pleitos.

Artigo 5º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir do primeiro dia útil da data da publicação desta Lei para requerer sua adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.

Parágrafo único - O prazo estabelecido no caput do presente artigo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante Decreto, a critério do Executivo Municipal.

Artigo 6º - Poderão pleitear a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS as pessoas responsáveis pela respectiva obrigação tributária, bem como pelo pagamento dos preços públicos, assim definido no Código Tributário Municipal ou legislação esparsa.

Parágrafo Único - As pessoas legitimadas a optar pelo Programa de Recuperação Fiscal - REFIS poderão fazer-se representar por procurador, desde que devidamente constituído por procuração.

- Artigo 7º O requerimento à adesão ao Programa de Recuperação Fiscal REFIS deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- a) cópia dos atos constitutivos da empresa e alterações no caso de o contribuinte constituir-se pessoa jurídica, e, para o caso de pessoa física, cópia de documento de identidade;
- b) cópia do CNPJ para pessoa jurídica e do CPF quando física;
- c) termo de confissão de dívida;
- d) declaração de desistência, expressa e irrevogável, de todas as ações ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos abrangidos pelo programa, bem como de renúncia ao direito sobre que se fundam os respectivos pleitos, ou, se for o caso, declaração de inexistência de ação judicial.

Parágrafo único - Deverá ser formulado, individualmente, pedido de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, podendo o contribuinte optar individualmente pela inclusão de cada lançamento tributário que será objeto do REFIS e pelos cadastros imobiliários e mobiliários de sua responsabilidade, para fins de parcelamento, observando-se, quanto à legitimidade, o estabelecido no artigo 6º desta Lei.

- Artigo 8° Consolidado o débito nos termos do artigo anterior, as parcelas mensais sofrerão correção monetária na forma estabelecida pela Lei nº 030/94;
- Artigo 9º O prazo para parcelamento e as condições de pagamento previstas nesta Lei terão vigência temporária, valendo, exclusivamente, para os efeitos do Programa de Recuperação Fiscal REFIS.
- Artigo 10 Efetuada a inclusão do débito no Programa de Recuperação Fiscal REFIS, a exigibilidade do crédito permanecerá suspensa até sua efetiva liquidação, ressalvada a hipótese de inadimplência, ficando o devedor com direito à obtenção de certidão positiva de débito com força ou efeito de negativa.
- Artigo 11 Deferido o pedido de inclusão ao Programa de Recuperação Fiscal REFIS, o pagamento do débito à vista ou a assinatura do respectivo termo de parcelamento ficará condicionada à comprovação da desistência, expressa e irrevogável, de todas as ações ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos que venham a ser abrangidos pelo programa ora instituído, devendo, outrossim, renunciar ao respectivo direito sobre que se fundam os respectivos pleitos, no prazo máximo de 30 (dias).

§ 1º Na desistência de ação judicial, na forma estabelecida por este artigo, deverá o contribuinte suportar com os eventuais ônus sucumbenciais.

AGOSTO DE 2013

- § 2º A comprovação da desistência de ação judicial ou pleito administrativo darse-á mediante apresentação da respectiva petição devidamente protocolada.
- § 3º Se, por qualquer motivo, a desistência da ação ou recurso judicial não for homologada por sentença, a Prefeitura, a qualquer momento, poderá cancelar o Programa de Recuperação Fiscal REFIS e cobrar o débito integralmente, desprezando os benefícios concedidos pelo programa.
- § 4º Se o débito incluído no Programa de Recuperação Fiscal REFIS estiver ajuizado, a Prefeitura requererá a suspensão da respectiva Execução Fiscal até a efetiva quitação, mas esta suspensão não desconstituirá a eventual penhora já realizada nos autos.
- Artigo 12 O contribuinte com parcelamento em vigor ou que tenha sido cancelado, poderá aderir ao programa ora criado atendidas as condições aqui previstas, mediante requerimento.
- Artigo 13 O reparcelamento implica amoldar o débito parcelado somente com relação à dívida remanescente, à forma de recálculo, consolidação e pagamento do débito conforme previsto no programa ora instituído.
- Artigo 14 O reparcelamento de débito nos termos desta Lei não terá, em nenhuma hipótese, efeito retroativo, alcançando exclusivamente o valor remanescente não pago do parcelamento em vigor, sem que o contribuinte tenha direito de crédito, compensação, devolução, retenção, relativamente aos pagamentos já efetuados.
- Artigo 15 A falta de pagamento de qualquer das parcelas do Programa de Recuperação Fiscal REFIS nos seus respectivos vencimentos sujeitará o contribuinte a atualização monetária, multa e cobrança de juros moratórios na forma estabelecida pela Lei nº 030/94.
- Artigo 16 Deixando o contribuinte de efetuar o pagamento de das prestações relativas ao Programa de Recuperação Fiscal REFIS, será automaticamente rescindido o acordo ou parcelamento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficando o inadimplente excluído do Programa.
- Artigo 17 A exclusão do Programa de Recuperação Fiscal REFIS implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito com o prosseguimento ou ajuizamento da respectiva Execução Fiscal, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, descontando-se os valores pagos do débito original.
- Artigo 18 A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal REFIS não impede que a exatidão dos valores denunciados de forma espontânea pelo devedor, quanto aos débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN seja conferida posteriormente pelo Fisco Municipal, para efeito de lançamento suplementar.

Parágrafo único - Apurado pelo Fisco Municipal inexatidão do valor denunciado espontaneamente pelo devedor, poderá ser o respectivo montante incluído no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, desde que cumpridos pelo contribuinte os requisitos e as exigências desta Lei.

Artigo 19 - A Secretaria Municipal de Economias e Finanças e a Secretária Municipal dos Assuntos Jurídicos são os setores competentes para decidir sobre todos os atos relacionados com a aplicação desta Lei Complementar.

Artigo 20 - Quando não fixado no próprio ato, o prazo para atender ou impugnar despachos ou decisões administrativas decorrentes da aplicação desta Lei será de 10 (dez) dias, contados da ciência do ato ou da publicação no Jornal Oficial.

Página 11

- Artigo 21 A opção pelo Programa de Recuperação Fiscal REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos nele incluídos.
- Artigo 22 O Comitê Gestor será constituído por representantes da Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos e Cidadania, da Secretaria Municipal de Economia e Finanças e do Gabinete do Prefeito.
- Artigo 23 O Poder Executivo editará os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei Complementar.
- Artigo 24 As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.
- Artigo 25 Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 02 de setembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, 21 de agosto de 2013.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE CONTRATOS AGOSTO DE 2013

Nº 105/2013 Referente: Processo nº 056/2013 - Pregão nº 023/2013 CONTRATADO: MAGGI CAMINHÕES LTDA

OBJETO: Objeto da presente licitação é aquisição de 01 veículos da Volkswagen (conforme Padronização - Decreto nº 024/2013), sendo o veículo tipo Caminhão equipado com coletor e compactador de lixo de 10 M³, atendendo o contrato n° 001/2013 do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP

VALOR: R\$ 229.500,00 (duzentos e vinte e nove mil, quinhentos reais). DATA ABERTURA: 06/08/2013

DATA ENCERRAMENTO: O contrato terá vigência de 50 (cinqüenta) dias.

Nº 105A/2013 Referente: Processo nº 062/2013 - Pregão nº 027/2013 CONTRATADO: ACOSTA QUADRI & CIA LTDA

OBJETO: Aquisição de equipamentos e mobiliários diversos, destinados a Creche localizada na Rua das Orquídeas, Jardim Elisa, Angatuba/SP, da Pro Infância – termo aditivo nº 700083/2008 (FNDE).

VALOR: R\$ 10.147,00 (dez mil cento e quarenta e sete reais) DATA ABERTURA:07/08/2013

DATA ENCERRAMENTO: O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias.

Nº 106/2013 Referente: Processo nº 062/2013 - Pregão nº 027/2013 CONTRATADO:ELIO DA SILVA PIÃO - ME

OBJETO: Aquisição de equipamentos e mobiliários diversos, destinados a Creche localizada na Rua das Orquídeas, Jardim Elisa, Angatuba/SP, da Pro Infância – termo aditivo nº 700083/2008 (FNDE).

VALOR: R\$ 37.360,00 (trinta e sete mil trezentos e sessenta reais).



DATA ABERTURA: 07/08/2013

DATA ENCERRAMENTO: O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias

Processo nº 062/2013 - Pregão nº 027/2013 Nº 107/2013 Referente: CONTRATADO: GEFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME

OBJETO: Aquisição de equipamentos e mobiliários diversos, destinados a Creche localizada na Rua das Orquídeas, Jardim Elisa, Angatuba/SP, da Pro infância - termo aditivo nº 700083/2008 (FNDE).

VALOR: R\$ 11.580.00 (onze mil e quinhentos e oitenta reais).

DATA ABERTURA: 07/08/2013

DATA ENCERRAMENTO: O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias.

Processo nº 062/2013 - Pregão nº 027/2013 Nº 108/2013 Referente: **CONTRATADO: J L ENZ - ME**

OBJETO: Aquisição de equipamentos e mobiliários diversos, destinados a Creche localizada na Rua das Orquídeas, Jardim Elisa, Angatuba/SP, da Pro infância - termo aditivo nº 700083/2008 (FNDE).

VALOR: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

DATA ABERTURA: 07/08/2013

DATA ENCERRAMENTO: O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias.

Nº 109/2013 Referente: Processo nº 062/2013 - Pregão nº 027/2013 **CONTRATADO: NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA EPP**

OBJETO: Aquisição de equipamentos e mobiliários diversos, destinados a Creche localizada na Rua das Orquídeas, Jardim Elisa, Angatuba/SP, da Pro infância - termo aditivo nº 700083/2008 (FNDE).

VALOR: R\$ 7.260,00 (sete mil e duzentos e sessenta reais).

DATA ABERTURA: 07/08/2013

DATA ENCERRAMENTO: O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias.

Nº 110/2013 Processo nº 0062/2013 - Pregão nº 027/2013 Referente: **CONTRATADO: ROGER EDUARDO DOS SANTOS ME**

OBJETO: Aquisição de equipamentos e mobiliários diversos, destinados a Creche localizada na Rua das Orquídeas, Jardim Elisa, Angatuba/SP, da Pro infância - termo aditivo nº 700083/2008 (FNDE).

VALOR: R\$ 16.150,00 (dezesseis mil cento e cinquenta reais)

DATA ABERTURA: 07/08/2013

DATA ENCERRAMENTO: O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias.

N° 111/2013 Processo nº 063/2013 - Convite nº 014/2013 Referente: CONTRATADO: ORLANDO AFONSO DE ALMEIDA ME

OBJETO: A contratada obriga-se a prestar para a contratante os serviços de transporte escolar de alunos.

VALOR: A contratante pagará a contratada pelos serviços ajustados, a quantia de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por quilômetro rodado.

DATA ABERTURA: 07/08/2013

DATA ENCERRAMENTO: 31/12/2013

Nº 112/2013 Processo nº 063/2013 - Convite nº 014/2013 Referente: **CONTRATADO: MARCIO DE OLIVEIRA DELGADO**

OBJETO: A contratada obriga-se a prestar para a contratante os serviços de transporte escolar de alunos.

VALOR: A contratante pagará a contratada pelos serviços ajustados, a quantia de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por quilômetro rodado.

DATA ABERTURA: 07/08/2013 DATA ENCERRAMENTO: 31/12/2013

Nº 113/2013 Referente: Processo nº 064/2013 - Tomada de Preços nº 006/2013

CONTRATADO: SANDRA M. C. DE LIMA ALVES ME

OBJETO: Prestação de serviços de construção de 37 poços de visita em anel de concreto e 25 poços de inspeção em alvenaria de tijolos, no Conjunto Habitacional Angatuba "F", neste município de Angatuba, com fornecimento de toda a mão-de-obra, material, equipamentos, maquinários e ferramentas necessárias para a execução.

VALOR: R\$ 132.798.79 (cento e trinta e dois mil setecentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos)

DATA ABERTURA: 20/08/2013

DATA ENCERRAMENTO: O prazo do presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da emissão da Ordem de servico.

Nº 114/2013 Referente: Processo nº 065/2013 - Tomada de Precos nº 007/2013

CONTRATADO: CONSTRUTORA MADRI LTDA

OBJETO: Serviços de implantação de Infra Estrutura Urbana com construção de guias, sarjetas e pavimentação, nas Ruas Ana Januária com início no final do pavimento exis

tente até a Rodovia Raposo Tavares-SP 270, Travessa da Ana Januaria com inicio na Rua Ana Januaria até o final e no Prolongamento da Rua Donaria Ferreira da Conceição, com inicio na continuação da mesma rua até o Imovel de Gabriel Marçal da Costa, no Distrito do Bom Retiro da Esperança -Angatuba/SP atendendo ao Convenio com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional – Processo nº 1528/2013

VALOR: R\$ 195.603,71 (cento e noventa e cinco mil seiscentos e três reais e setenta e um centavos).

DATA ABERTURA: 20/08/2013

DATA ENCERRAMENTO: O prazo do presente contrato será de 02 (dois) meses, contados a partir da emissão da Ordem de serviço.

Angatuba, 31 de Agosto 2013.

LUCIANA R. ZACARIAS QUEIRÓZ SETOR DE LICITAÇÕES

RELAÇÃO DE CONTRATOS ADITADOS **AGOSTO DE 2013**

Nº 120/2012 Processo nº 056/2012 - Tomada de Preços nº 009/2012 **CONTRATADO: CONSTRUTORA MADRI LTDA**

OBJETO: Prestação de serviços de 6.666,27 m² de pavimentação asfáltica e 1.891,25 metros de guias e sarjetas extrusadas nas Ruas Maria Rita Correa, Luiz Gonzaga da Silva, Fortunato de Meira e Noel da Silva do Bairro Campina do Bom Retiro; e as Ruas Umbelina Rosa dos Santos, Amarado Paulino dos Santos, Antonio Batista Ribeiro e José Benedito da Silva do Bairro Além Pontilhão localizadas no Distrito do Bom Retiro da Esperança, Angatuba/SP, com fornecimento de toda a mão-de-obra, material, equipamentos, maquinários e ferramentas necessárias para a execução, atendendo ao Convenio nº 512/2012 da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional -Processo nº 1250/2012.

ADITAM: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 05 de Agosto de 2013.

DATA ABERTURA: 02/08/2013.

Nº 004/2013 Referente: Processo nº 003/2013 - Pregão nº 003/2013 **CONTRATADO: NILTON CESAR CORREA ME**

OBJETO: Fornecimento de pães francês e temperado para a Merenda Escolar, Saúde e Administração.

ADITAM:Fica aditado em 25% o seguinte item do contrato, segue abaixo: Pão tipo francês: A quantia em 9.440 kg no valor unitário de R\$ 3,69 (Três reais e sessenta e nove centavos) totalizando R\$ 34.833,60 (Trinta e quatro mil oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

DATA ABERTURA: 05/08/2013

N° 157/2011 Referente: Processo nº 081/2011 - Pregão nº 032/2011 CONTRATADO: SMARAPD INFORMÁTICA LTDA



diversos setores

ADITAM: Fica reajustado o valor do presente contrato em 6,2888%, conforme clausula décima segunda do contrato, passando de R\$ 2.133,29 (dois mil cento e trinta e três reais e vinte nove centavos) para R\$ 2.246,19 (dois mil duzentos e quarent e seis reais e dezenove centavos) para Administração de Compras, Patrimônio e Materiais, Recursos Humanos e Administração Orçamentária e Financeira; e de R\$ 3.909,58 (três mil novecentos e nove reais e cinqüenta e oito centavos) para R\$ 4.155,45 (quatro mil cento e cinqüenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) para Administração Tributaria; e R\$ 1.901,96 (um mil novecentos e um reais e noventa e seis centavos) para R\$ 2.021,57 (dois mil e vinte e um reais e cinqüenta e sete centavos) para Atendimento e Serviços Gerais.

de uso por manutenção de solução integrada de informática, destinado à

Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 19 de setembro de 2.013.

DATA ABERTURA: 05/08/2013.

Nº 168/2011 Referente: Processo nº 094/2011 - Pregão nº 035/2011 CONTRATADO: CONCRETEIRA SUL LTDA EPP

OBJETO: A entrega de material:Concreto usinado bombeado fck = 25 mpa, brita $n.^{\circ}$ zero e 01, slamp 10 + ou - 2".

ADITAM: A Contratada se obriga a fornecer à Contratante mais 370 m3 de concreto usinado bombeado FCK=25 MPA, brita n. zero e 01, slamp 10+ ou – 2., ou seja 15,3209% do valor contratado, permanecendo o mesmo preço por m3 R\$ 306,50 (trezentos e seis reais e cinqüenta centavos); acrescentando mais R\$ 113.405,00 (cento e treze reais quatrocentos e cinco reais); totalizando o valor do contrato em R\$ 853.602,00 (oitocentos e cinqüenta e três mil seiscentos e dois reais).

DATA ABERTURA: 08/08/2013.

Nº 106/2012 Referente: Processo nº 047/2012 - Tomada de Preço nº 004/2012

CONTRATADO: CONSTRUPLAN CONSTRUÇÕES LTDA EPP

OBJETO: "Prestação de serviços de ampliação e reforma do Ginásio de Esportes Localizado no Distrito do Bom Retiro da Esperança, Angatuba, SP, com fornecimento de toda a mão-de-obra, material, equipamentos, maquinários e ferramentas necessárias para a execução.

ADITAM: Fica aditado o prazo para mais 03 (três) meses, a contar do dia 23 de Agosto de 2.013.

DATA ABERTURA: 20/08/2013.

Nº 004/2013 Referente: Processo nº 003/2013 - Pregão nº 003/2013 CONTRATADO: NILTON CESAR CORREA ME

OBJETO: Fornecimento de pães francês e temperado para a Merenda Escolar, Saúde e Administração.

ADITAM: Fica aditado o valor na seguinte conformidade: pão francês de R\$ 3,69 para R\$ 3,91 e pão temperado de R\$ 3,74 para R\$ 3,96.

DATA ABERTURA: 20/08/2013.

Nº 166/2011 Referente: Processo nº 088/2011 - Tomada de Preço nº 010/2011

CONTRATADO: CONSTRUPLAN CONSTRUÇÕES LTDA EPP

OBJETO: prestação de serviços de obras e engenharia para construção de uma creche com área de 1.118,48 metros quadrados, localizada na Rua das Orquídeas – Jardim Elisa, Angatuba/SP, com fornecimento de toda a mão-de-obra, material, equipamentos, maquinários e ferramentas necessárias para a execução

ADITAM: Fica prorrogado o prazo por mais 90 (noventa) dias a contar do dia 29 de Agosto de 2.013.

DATA ABERTURA: 28/08/2013.

Nº 078/2003 Referente: Processo nº 030/2003 - Concorrência nº 001/2003

CONTRATADO: VIAÇÃO BASTOS & BASTOS LTDA - ME

OBJETO: Exploração de serviços de transporte coletivo rural no município de Angatuba.

RETIFICA: Retificamos a data do aditamento que foi publicada erroneamente no jornal anterior para 29 de julho de 2016, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DATA ABERTURA: 15/07/2013.

Angatuba, 31 de Agosto de 2013.

LUCIANA R. ZACARIAS QUEIRÓZ SETOR DE LICITAÇÕES



MUNICÍPIO DE Angatuba PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO / 2013

RGF - Anexo II (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ Centavos

EODECIEIO A O Ã O	SALDO EXERCÍCIO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2013						
ESPECIFICAÇÃO	ANTERIOR	Até o 1° Quadrimestre	Até o 2° Quadrimestre	Até o 3° Quadrimestre				
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	731.126,18	731.126,18	731.126,18	0,00				
Dívida Mobiliária	19.653,39	19.653,39	19.653,39	0,00				
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00				
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00				
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00				
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)	0,00	0,00	0,00	0,00				
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	0,00	0,00	0,00	0,00				
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00				
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00				
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00				
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00				
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00				
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00				
Outras Dívidas	711.472,79	711.472,79	711.472,79	0,00				
DEDUÇÕES (II)	2.482.998,92	1.304.017,19	551.811,58	0,00				
Ativo Disponível	2.482.998,92	2.272.665,69	2.570.626,31	0,00				
Haveres Financeiros	0,00	968.648,50	2.018.814,73	0,00				
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00				
(-) Restos a Pagar Não Processados/Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00				
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	0,00				
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00				
Outras Obrigações	0,00	0,00	0,00	0,00				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	3.214.125,10	2.035.143,37	1.282.937,76	0,00				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	49.054.769,19	50.272.242,83	51.718.113,72	0,00				
% da DC sobre a RCL(I/RCL)	1,49	1,45	1,41	0,00				
% da DCL sobre a RCL(III/RCL)	6,55	4,05	2,48	0,00				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: 120%	58.865.723,03	60.326.691,40	62.061.736,46	0,00				

REGIME PREVIDENCIÁRIO								
EODEOISIO A O Ã O	SALDO EXERCÍCIO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2013						
ESPECIFICAÇÃO	ANTERIOR	Até o 1° Quadrimestre	Até o 2° Quadrimestre	Até o 3° Quadrimestre				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00				
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00				
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00				
DEDUÇÕES (V)	0,00	0,00	0,00	0,00				
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00	0,00				
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00				
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00				
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00				
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	0,00				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00				

Fonte: SMARapd Informática Ltda

Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Divida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um " -" (traço) nessa linha.



MUNICÍPIO DE ANGATUBA - EXECUTIVO PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2013 / QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Centavos
	DESPESAS	SEXECUTADAS
DESDESA COM DESSOAL	<último	s 12 meses>
DESPESA COM PESSOAL PESA BRUTA COM PESSOAL (I) PESA BRUTA COM PESSOAL (I) PESA DESPESA DESPESA DE PESSOAL PESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do Art.19 da LRF) (I PESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do Art.19 da LRF) (I PESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do Art.19 da LRF) (I PESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do Art.19 da LRF) (I PESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do Art.19 da LRF) (I PESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do Art.19 da LRF) (I PESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do Art.19 da LRF) (I PESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do Art.19 da LRF) (I PESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do Art.19 da LRF) (I PESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do Art.19 da LRF) (I PESAS TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b) APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL PETAS TOTAL COM PESSOAL - DTP SOBRE A RCL (VI) = (IV / V) * 100 = E MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 54,00%	LIQUIDADAS (A)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	23.066.772,94	354.323,82
Pessoal Ativo	18.107.683.73	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	43.472,16	0,00
Salario Família	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal	0.00	0.00
Encargos Sociais	4.915.617,05	354.323,82
	219.506,98	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demis	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	219.506,98	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculado	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	22.847.265,96	354.323,82
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		23.201.589,78
	•	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LÍMITE L	EGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		51.718.113,72
% DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP SOBRE A RCL (VI) = (IV / V) $*$ 100 =		44,86
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 54,00%		27.927.781,41
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,30%		26.531.392,34
FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍF 37 da CF)	ICA E REVISÃO GERAL ANUAL (inciso X, art.	0,00
% da FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESI RCL (V)	PECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL sobre a	0,00
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL, deduzido o aumento previsto no	inciso X, art. 37 da CF - 44,86% = (IV) - (V)	0,00

Fonte: SMARapd Informática Ltda

LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) - 10%

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da lei 4.320/64; b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.



MUNICÍPIO DE ANGATUBA - EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2013 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo IX (LRF, Art. 53, Inciso V)										R\$ Centavos
PODER / ÓRGÃO		RESTOS	A PAGAR PROCE	SSADOS			RESTOS A F	PAGAR NÃO PRO	CESSADOS	
	Insc	ritos				Insc	ritos			
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dez de 2012	Cancelados	Pagos	A Pagar	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dez de 2012	Cancelados	Pagos	A Pagar
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	1.485.792,24	81.445,18	1.404.347,06	0,00	231.475,59	390.488,27	5.744,65	467.665,84	148.553,37
EXECUTIVO	0,00	1.485.792,24	81.445,18	1.404.347,06	0,00	231.475,59	390.488,27	5.744,65	467.665,84	148.553,37
Gabinete do Prefeito	0,00	57.237,98	0,00	57.237,98	0,00	0,00	14.948,15	0,00	14.948,15	0,00
Administração Geral	0,00	32.947,02	0,00	32.947,02	0,00	0,00	24.437,91	414,85	24.023,06	0,00
Educação e Cultura	0,00	753.289,22	0,00	753.289,22	0,00	107.291,01	198.350,34	0,00	280.040,56	25.600,79
Saneamento e Saúde	0,00	226.095,04	0,00	226.095,04	0,00	0,00	82.254,30	0,00	82.254,30	0,00
Assistência Social	0,00	24.454,68	0,00	24.454,68	0,00	0,00	4.684,73	0,00	4.684,73	0,00
Habitação Urbanismo e Transporte	0,00	391.768,30	81.445,18	310.323,12	0,00	124.184,58	65.812,84	5.329,80	61.715,04	122.952,58
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: SMARapd Informática Ltda



MUNICÍPIO DE ANGATUBA PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2013 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO I (LRF, Art.52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1°)

R\$ Centavos

Transferências Intragovernamentais Transferências de Convênios OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL Receitas de Capital Diversas	800.000,00 580.000,00 220.000,00 10.000,00 10.000,00	800.000,00 580.000,00 220.000,00 10.000,00 10.000,00	309.168,00 309.168,00 0,00 25,00 25,00	38,65 53,30 0,00 0,25 0,25	1.346.741,78 335.568,00 1.011.173,78 25,00 25,00	168,34 57,86 459,62 0,25 0,25	-546.741,78 244.432,00 -791.173,78 9.975,00 9.975,00
Transferências de Convênios OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	580.000,00 220.000,00 10.000,00	580.000,00 220.000,00 10.000,00	309.168,00 0,00 25,00	53,30 0,00 0,25	335.568,00 1.011.173,78 25,00	57,86 459,62 0,25	244.432,00 -791.173,78 9.975,00
Transferências de Convênios	580.000,00 220.000,00	580.000,00 220.000,00	309.168,00 0,00	53,30 0,00	335.568,00 1.011.173,78	57,86 459,62	244.432,00 -791.173,78
	580.000,00	580.000,00	309.168,00	53,30	335.568,00	57,86	244.432,00
	1	· ·	· ·		•	1	•
TRANSFERÊNICAS DE CAPITAL			200 400 001		4 9 40 7 44 70	460 04	
Alienação de Bens Imóveis	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Alienação de Bens Móveis	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
ALIENAÇÃO DE BENS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
		· ·					· ·
RECEITAS DE CAPITAL	811.000,00	811.000,00	309.193,00	38,12	1.346.766,78	260,00 166,06	-535.766,7
Receitas Correntes Diversas	10.000,00	10.000,00	28.000,00	280,00	28.000,00	280,00	-18.000,00
Receita da Dívida Ativa	287.000,00	287.000,00	43.406,94	15,12	265.505,61	92,51	21.494,3
Indenizações e Restituições	332.000,00	332.000,00	766.494,23	230,87	810.260,68	244,05	-478.260,6
Multas e Juros de Mora	221.000,00	221.000,00	40.501,30	18,33	150.089,62	67,91	70.910,38
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	850.000,00	850.000,00	878.402,47	103,34	1.253.855,91	147,51	-403.855,9
Transferências de Convênios	925.000,00	925.000,00	101.617,10	10,99	643.183,63	69,53	281.816,3
Transferências Intergovernamentais	31.575.000,00	31.575.000,00	7.133.279,40	22,59	30.825.425,56	97,63	749.574,4
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.500.000,00	32.500.000,00	7.234.896,50	22,26	31.468.609,19	96,83	1.031.390,8
RECEITA DE SERVIÇOS	380.000,00	380.000,00	692,95	0,18	5.675,12	1,49	374.324,88
Receita da Indústria de Transformação	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,0
Receitas de Valores Mobiliários	237.000,00	237.000,00	16.415,34	6,93	114.932,50	48,49	122.067,50
Receitas Imobiliárias	20.000,00	20.000,00	3.280,98	16,40	13.389,40	66,95	6.610,6
RECEITA PATRIMONIAL	257.000,00	257.000,00	19.696,32	7,66	128.321,90	49,93	128.678,1
Taxa Iluminação Pública	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,0
Contribuições de Melhoria	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,0
Taxas	370.000,00	370.000,00	26.400,83	7,14	137.427,67	37,14	232.572,3
Impostos	3.900.000,00	3.900.000,00	690.683,25	17,71	2.161.290,08	55,42	1.738.709,9
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.300.000,00	4.300.000,00	717.084,08	16,68	2.298.717,75	53,46	2.001.282,2
RECEITAS CORRENTES	38.289.000,00	· ·	8.850.772,32	23,12	35.155.179,87	91,82	3.133.820,1
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	39.100.000,00	39.100.000,00 38.289.000,00	9.159.965,32	23,43	36.501.946,65	93,36	2.598.053,3
DECEITAS (EVCETO INITDA ODCAMENTÁDIAS) (I)	30 100 000 00	39.100.000,00	` '	` ′	` '	` ′	•
		(a)	(b)	% (b/a)	Jan a Ago/2013 (c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	%	REALIZAR		
	PREVISÃO	PREVISÂO	REC	SALDO A			

									Continua (1/2)
	DOTAÇÃO	CRÉDITOS	DOTAÇÃO	DESPESAS	EMPENHADAS	DESPE	SAS LIQUIDADA	\S	SALDO
DESPESAS	INICIAL	ADICIONAIS	ATUALIZADA	No Bimestre	Jan a Ago/2013	No Bimestre	Jan a Ago/2013	%	A LIQUIDAR
	(d)	(e)	(f)=(d + e)		_		(g)	(g/f)	(f-g)

🌉 JORNAL OFICIAL DE ANGATUBA





MUNICÍPIO DE ANGATUBA PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2013 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO I (LRF, Art.52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1°)											
	DOTAÇÃO	CRÉDITOS	DOTAÇÃO	DESPESAS	EMPENHADAS	DESPE	DESPESAS LIQUIDADAS				
DESPESAS	INICIAL	ADICIONAIS	ATUALIZADA	No Bimestre	Jan a Ago/2013	No Bimestre	Jan a Ago/2013	%	A LIQUIDAR		
	(d)	(e)	(f)=(d + e)				(g)	(g/f)	(f-g)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VI	37.678.500,00	16.708.229,57	54.386.729,57	9.674.156,72	48.123.651,44	9.022.722,63	34.839.941,79	64,06	19.546.787,78		
DESPESAS CORRENTES	34.140.500,00	8.314.725,00	42.455.225,00	7.415.584,29	37.161.045,80	8.256.722,91	32.311.976,22	76,11	10.143.248,78		
Pessoal e Encargos Sociais	15.968.500,00	2.738.600,00	18.707.100,00	3.947.466,73	16.150.531,30	4.106.451,91	14.582.958,75	77,95	4.124.141,25		
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Correntes	18.172.000,00	5.576.125,00	23.748.125,00	3.468.117,56	21.010.514,50	4.150.271,00	17.729.017,47	74,65	6.019.107,53		
DESPESAS DE CAPITAL	3.348.000,00	8.393.504,57	11.741.504,57	2.258.572,43	10.962.605,64	765.999,72	2.527.965,57	21,53	9.213.539,00		
Investimentos	3.108.000,00	8.484.504,57	11.592.504,57	2.162.298,01	10.830.833,85	669.725,30	2.396.193,78	20,67	9.196.310,79		
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Amortização da Dívida	240.000,00	-91.000,00	149.000,00	96.274,42	131.771,79	96.274,42	131.771,79	88,44	17.228,21		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	190.000,00	0,00	190.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190.000,00		
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	37.678.500,00	16.708.229,57	54.386.729,57	9.674.156,72	48.123.651,44	9.022.722,63	34.839.941,79	64,06	19.546.787,78		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANC. (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
SUBTOTAL REFINAN. (XII) = (X + XI)	37.678.500,00	16.708.229,57	54.386.729,57	9.674.156,72	48.123.651,44	9.022.722,63	34.839.941,79	64,06	19.546.787,78		
SUPERÁVIT (XIII)							1.662.004,86				
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	37.678.500,00	16.708.229,57	54.386.729,57	9.674.156,72	48.123.651,44	9.022.722,63	36.501.946,65				



MUNICÍPIO DE ANGATUBA PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2013 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS	EMPENHADAS	DE	SPESAS LIQUID	ADAS		SALDO
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Jan a Ago/2013	No Bimestre	Jan a Ago/2013	%	%	SALDO
		(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(e/total e)	(e/a)	(a-e)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I	37.678.500,00	54.386.729,57	9.674.156,72	48.123.651,44	9.022.722,63	34.839.941,79	0,00	64,06	19.546.787,
ADMINISTRAÇÃO	2.658.500,00	4.032.700,00	962.268,86	3.943.821,45	1.140.842,57	3.551.066,08	0,00	88,06	481.633
Administração Geral	2.658.500,00	4.032.700,00	962.268,86	3.943.821,45	1.140.842,57	3.551.066,08	0,00	88,06	481.633
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.087.000,00	2.846.400,00	292.949,10	2.496.771,60	509.258,58	1.848.426,87	0,00	64,94	997.973
Assistência ao Idoso	25.000,00	25.000,00	0,00	25.000,00	6.000,00	15.000,00	0,00	60,00	10.000
Assistência ao Portador de Deficiência	70.000,00	70.000,00	0,00	70.000,00	14.000,00	42.000,00	0,00	60,00	28.000
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.348.000,00	1.706.800,00	145.514,22	1.502.845,68	286.904,81	1.064.534,56	0,00	62,37	642.265
Assistência Comunitária	644.000,00	1.044.600,00	147.434,88	898.925,92	202.353,77	726.892,31	0,00	69,59	317.707
SAÚDE	12.120.000,00	13.655.051,65	2.375.724,54	11.674.958,90	2.653.309,00	10.103.192,25	0,00	73,99	3.551.859
Atenção Básica	7.030.000,00	8.370.051,65	1.055.669,13	7.135.120,56	1.542.345,71	5.791.246,03	0,00	69,19	2.578.805
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.090.000,00	5.285.000,00	1.320.055,41	4.539.838,34	1.110.963,29	4.311.946,22	0,00	81,59	973.053
EDUCAÇÃO	10.363.000,00	15.286.415,96	2.798.038,83	13.711.931,63	2.839.034,22	10.910.804,48	0,00	71,38	4.375.61
Ensino Fundamental	7.576.000,00	10.672.883,14	2.186.138,90	9.900.975,94	2.277.294,50	8.652.850,75	0,00	81,07	2.020.032
Educação Infantil	2.779.500,00	4.606.032,82	611.899,93	3.810.955,69	561.739,72	2.257.953,73	0,00	49,02	2.348.079
Educação de Jovens e Adultos	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.50
CULTURA	664.000,00	1.745.000,00	173.370,55	1.614.438,65	186.082,81	1.592.840,23	0,00	91,28	152.15
Difusão Cultural	664.000,00	1.745.000,00	173.370,55	1.614.438,65	186.082,81	1.592.840,23	0,00	91,28	152.15
URBANISMO	5.672.000,00	6.862.508,46	903.634,56	5.858.540,88	865.319,69	3.999.685,03	0,00	58,28	2.862.82
Infra-Estrutura Urbana	4.740.000,00	5.926.508,46	791.979,98	5.296.492,77	731.424,11	3.493.498,90	0,00	58,95	2.433.00
Serviços Urbanos	932.000,00	936.000,00	111.654,58	562.048,11	133.895,58	506.186,13	0,00	54,08	429.81
HABITAÇÃO	100.000,00	5.770.883,07	1.280.272,30	5.769.073,26	19.414,82	378.726,77	0,00	6,56	5.392.15
Habitação Urbana	100.000,00	5.770.883,07	1.280.272,30	5.769.073,26	19.414,82	378.726,77	0,00	6,56	5.392.15
SANEAMENTO	110.000,00	165.730,00	0,00	80.656,10	70.000,00	72.656,10	0,00	43,84	93.07
Saneamento Básico Urbano	110.000,00	165.730,00	0,00	80.656,10	70.000,00	72.656,10	0,00	43,84	93.07
AGRICULTURA	550.000,00	672.500,00	255.142,26	576.291,57	266.056,94	543.071,76	0,00	80,75	129.42
Abastecimento	550.000,00	672.500,00	255.142,26	576.291,57	266.056,94	543.071,76	0,00	80,75	129.42
INDÚSTRIA	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(
Promoção Industrial	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(
TRANSPORTE	1.270.000,00	1.198.400,00	303.967,98	993.109,99	107.762,83	631.628,14	0,00	52,71	566.77
Transporte Rodoviário	1.270.000,00	1.198.400,00	303.967,98	993.109,99	107.762,83	631.628,14	0,00	52,71	566.77
DESPORTO E LAZER	708.000,00	717.140,43	87.846,54	644.215,09	115.292,23	489.612,38	0,00	68,27	227.52
Desporto Comunitário	708.000,00	717.140,43	87.846,54	644.215,09	115.292,23	489.612,38	0,00	68,27	227.52
ENCARGOS ESPECIAIS	1.166.000,00	1.244.000,00	240.941,20	759.842,32	250.348,94	718.231,70	0,00	57,74	525.76
Outros Encargos Especiais	1.166.000,00	1.244.000,00	240.941,20	759.842,32	250.348,94	718.231,70	0,00	57,74	525.76
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	190.000,00	190.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190.00
TOTAL	37.678.500,00	54.386.729,57	9.674.156,72	48.123.651,44	9.022.722,63	34.839.941,79	0,00	64,06	19.546.78



MUNICÍPIO DE ANGATUBA PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2013 / MÊS AGOSTO

LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III	1			EVOL.	UÇÃO DA RE	CEITA DEALI	ZADA NOS IÍ	I TIMOS 12 N	ALCEC.					R\$ Centav
ESPECIFICAÇÃO	SET/12	OUT/12	NOV/12	DEZ/12	JAN/13	FEV/13	MAR/13	ABR/13	MAI/13	JUN/13	JUL/13	AGO/13	TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZAI
RECEITAS CORRENTES (I)	4.277.590,72	5.062.034.49	4.034.247.34	5.254.251.80	5.171.593,14	4.708.673,13	4.667.615,72	5.328.786,32	4.360.354,16	5.612.907.99	5.062.949.36	4.720.771.72	58.261.775.89	42.801.00
Receita Tributária	243.078.38	232.143.33	235.448.11	12.330,58	132.918.45	136.429,38	191.233.93	554.474.07	247.562.92	319.014.92	311.045.17	406.038.91	3.021.718.15	4.300.00
IPTU	57.537,24	66.651.07	61.040.63	19.988.23	97,94	470,78	35.389,28	388.947.09	100.235.39	104.332,14	172.921.73	157.536.60	1.165.148.12	1.600.00
ISS	102.461.38	114.994.88	121.968.69	-77.586.22	90.244.16	81.537.69	86.415.10	69.961.11	87.521.01	132.717.30	74.510.73	87.917.14	972.662.97	1.200.00
ITBI	43.126,40	11.985,50	11.423,37	21.925,89	14.148.03	24.112,00	22.900.23	17.986.28	14.031.93	35.878.25	21.748.93	121.810,70	361.077.51	650.00
IRRE	25.432,04	23.489,25	26.625,75	38.400,27	21.099,79	22.532,92	38.210,31	25.732,38	29.709.15	26.396.57	28.844.41	25.393.01	331.865.85	450.00
Outras Receitas Tributárias	14.521,32	15.022,63	14.389,67	9.602,41	7.328,53	7.775,99	8.319,01	51.847.21	16.065.44	19.690.66	13.019.37	13.381.46	190.963.70	400.00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.00
Receita Patrimonial	11.633,59	10.260,84	8.909,13	8.298,97	9.127,90	10.376,35	10.563,33	39.276,89	31.946,62	7.334,49	12.255,20	7.441,12	167.424,43	257.00
Receita Agropecuária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.0
Receita de Serviços	177,94	345,22	368,10	256,46	1.501,72	329,13	617,08	1.873,78	289,91	370,55	348,13	344,82	6.822,84	380.0
Transferências Correntes	3.979.902,71	4.775.211,59	3.757.660,43	5.185.762,08	4.939.150,13	4.517.637,17	4.396.975,03	4.657.091,18	4.038.025,97	5.230.356,12	4.366.112,24	3.801.733,02	53.645.617,67	37.012.0
Cota-Parte FPM	686.469,51	728.718,37	984.982,58	1.601.203,90	1.027.254,93	1.382.061,63	795.964,85	854.102,34	1.210.488,95	1.023.986,10	684.370,14	953.481,31	11.933.084,61	9.000.0
Cota-Parte ICMS	1.482.236,08	1.804.084,20	1.294.162,67	1.841.020,26	1.665.893,10	1.452.288,22	1.525.392,11	1.900.209,03	1.251.590,46	2.164.122,66	2.060.034,69	1.459.795,68	19.900.829,16	12.000.0
Cota-Parte IPVA	89.089,63	60.025,28	46.570,41	-1.984,44	530.081,41	296.830,66	247.600,53	75.060,59	13.819,47	99.512,24	89.087,58	13.355,49	1.559.048,85	1.100.0
Cota-Parte ITR	15.927,87	244.695,00	49.177,67	9.543,88	25.087,91	8.839,39	6.249,62	735,22	4.592,44	571,41	-24.563,67	281,55	341.138,29	60.0
Transferências da LC 87/1996	0,00	16.804,82	8.402,41	1.680,48	0,00	0,00	0,00	34.608,24	0,00	8.652,06	19.034,54	8.644,71	97.827,26	300.0
Transferências da LC 61/1989	12.002,93	12.619,40	12.185,69	13.438,78	0,00	2.743,11	7.687,97	0,00	206.969,27	8.814,00	-141.495,81	10.448,62	145.413,96	100.0
Transferências do FUNDEB	804.900,47	969.618,74	722.310,16	855.068,15	1.248.388,24	977.099,28	947.832,30	1.063.786,09	694.681,76	1.274.143,12	1.051.379,36	812.574,43	11.421.782,10	7.910.0
Outras Transferências Correntes	889.276,22	938.645,78	639.868,84	865.791,07	442.444,54	397.774,88	866.247,65	728.589,67	655.883,62	650.554,53	628.265,41	543.151,23	8.246.493,44	6.542.0
Outras Receitas Correntes	42.798,10	44.073,51	31.861,57	47.603,71	88.894,94	43.901,10	68.226,35	76.070,40	42.528,74	55.831,91	373.188,62	505.213,85	1.420.192,80	850.0
DEDUÇÕES (II)	457.143,85	573.389,15	471.717,75	562.939,75	649.648,50	628.953,37	514.468,04	566.784,07	539.452,10	646.216,83	421.290,43	511.658,33	6.543.662,17	4.512.0
Contribuição Plano Seg. Social Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financeira Entre Regimes Previdênc	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	457.143,85	573.389,15	471.717,75	562.939,75	649.648,50	628.953,37	514.468,04	566.784,07	539.452,10	646.216,83	421.290,43	511.658,33	6.543.662,17	4.512.0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	3.820.446,87	4.488.645,34	3.562.529,59	4.691.312,05	4.521.944,64	4.079.719,76	4.153.147,68	4.762.002,25	3.820.902,06	4.966.691,16	4.641.658,93	4.209.113,39	51.718.113,72	38.289.00

Fonte: SMARapd Informática Ltda



MUNICÍPIO DE ANGATUBA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL ORCAMENTO EISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2013 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

LRF, Art. 53, inciso III - Anexo VI			R\$ Centavos				
	SALDO						
ESPECIFICAÇÃO	Em 31 Dez 2012	Em 30 Jun 2013	Em 31 Ago 2013				
	(a)	(b)	(c)				
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	731.126,18	731.126,18	731.126,18				
DEDUÇÕES (II)	2.482.998,92	4.040.405,69	4.591.866,34				
Ativo Disponível	2.482.998,92	2.571.396,94	2.570.626,31				
Haveres Financeiros	0,00	1.469.008,75	2.021.240,03				
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00				
(-) Restos a Pagar Não Processados/Liquidados	0,00	0,00	0,00				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-1.751.872,74	-3.309.279,51	-3.860.740,16				
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00				
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00				
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-1.751.872,74	-3.309.279,51	-3.860.740,16				

	PERÍODO DE REFERÊNCIA				
ESPECIFICAÇÃO	No Bimestre	Jan a Ago/2013			
	(c - b)	(c - a)			
RESULTADO NOMINAL	-551.460,65	-2.108.867,42			

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	SALDO						
ESPECIFICAÇÃO	Em 31 Dez 2012	Em 30 Jun 2013	Em 31 Ago 2013				
	(a)	(b)	(c)				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00				
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00				
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00				
Investimentos	0,00	0,00	0,00				
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00				
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVID. (IX) = (VII - V	0,00	0,00	0,00				
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00				
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX -	0,00	0,00	0,00				
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)							

Fonte: SMARapd Informática Ltda



MUNICÍPIO DE ANGATUBA PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2013 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

LRF, Art. 53, inciso III - Anexo VII				R\$ Centavos		
DECEITA O DDIMÁ DIA O	RECEITAS REALIZADAS					
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	No Bimestre	Jan a Ago/2013	Jan a Ago/2012		
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	38.072.000,00	8.834.356,98	35.040.504,72	32.340.839,27		
Receita Tributária	4.300.000,00	717.084,08	2.298.717,75	2.149.622,21		
IPTU	1.600.000,00	330.458,33	959.930,95	654.071,23		
ISS	1.200.000,00	162.427,87	710.824,24	741.830,78		
ITBI	650.000,00	143.559,63	272.616,35	434.320,04		
IRRF	450.000,00	54.237,42	217.918,54	166.318,79		
Outras Receitas Tributárias	400.000,00	26.400,83	137.427,67	153.081,37		
Receita de Contribuições	1.000,00	0,00	0,00	0,00		
Receita Previdênciária	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Contribuições	1.000,00	0,00	0,00	0,00		
Receita Patrimonial Líquida	40.000,00	3.280,98	13.646,75	17.129,02		
Receita Patrimonial	257.000,00	19.696,32	128.321,90	168.125,09		
(-) Aplicações Financeiras	-217.000,00	-16.415,34	-114.675,15	-150.996,07		
Transferências Correntes	32.500.000,00	7.234.896,50	31.468.609,19	29.669.032,67		
Cota-Parte FPM	7.200.000,00	1.276.431,82	6.369.640,84	5.984.961,23		
Cota-Parte ICMS	9.600.000,00	2.871.196,75	10.839.106,32	9.278.794,43		
Convênios	925.000,00	101.617,10	643.183,63	2.311.138,31		
Outras Transferências Correntes	14.775.000,00	2.985.650,83	13.616.678,40	12.094.138,70		
Demais Receitas Correntes	1.231.000,00	879.095,42	1.259.531,03	505.055,37		
Dívida Ativa	287.000,00	43.406,94	265.505,61	238.784,89		
Diversas Receitas Correntes	944.000,00	835.688,48	994.025,42	266.270,48		
RECEITAS DE CAPITAL (II)	811.000,00	309.193,00	1.346.766,78	2.542.960,89		
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Ativos (V)	1.000,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Capital	800.000,00	309.168,00	1.346.741,78	2.542.960,89		
Convênios	220.000,00	0,00	1.011.173,78	2.500.960,89		
Outras Transferências de Capital	580.000,00	309.168,00	335.568,00	42.000,00		
Outras Receitas de Capital	10.000,00	25,00	25,00	0,00		
RECEITAS PRIMÁRIAS CAPITAL (VI) = (II - III - IV -	810.000,00	309.193,00	1.346.766,78	2.542.960,89		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	38.882.000,00	9.143.549,98	36.387.271,50	34.883.800,16		

DEODECA O DDIMÁ DIA O	DOTAÇÃO	DESPESAS LIQUIDADAS				
DESPESAS PRIMÁRIAS	ATUALIŹADA	No Bimestre	Jan a Ago/2013	Jan a Ago/2012		
DESPESAS CORRENTES (VIII)	42.455.225,00	8.256.722,91	32.311.976,22	28.362.223,15		
Pessoal e Encargos Socias	18.707.100,00	4.106.451,91	14.582.958,75	12.740.675,30		
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Correntes	23.748.125,00	4.150.271,00	17.729.017,47	15.621.547,85		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	42.455.225,00	8.256.722,91	32.311.976,22	28.362.223,15		
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	11.741.504,57	765.999,72	2.527.965,57	3.991.118,44		
Investimentos	11.592.504,57	669.725,30	2.396.193,78	3.624.136,10		
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00		
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aquisição de Título de Capital já Integral	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00		
Amortização da Dívida (XIV)	149.000,00	96.274,42	131.771,79	366.982,34		
DESP. PRIMÁRIAS CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII -	11.592.504,57	669.725,30	2.396.193,78	3.624.136,10		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	190.000,00	0,00	0,00	0,00		
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESP. PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	54.237.729,57	8.926.448,21	34.708.170,00	31.986.359,25		
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX = VII - XVIII)	-15.355.729,57	217.101,77	1.679.101,50	2.897.440,91		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00					
DISCRIMINAÇÃO D	A META FISCAL		VAL	OR		
META RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE	META RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ EXERC. DE REFERÊNCI.					



Fonte: SMARapd Informática Ltda

MUNICÍPIO DE ANGATUBA PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2013 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

	JANLING A AGGG	TO 2013 / DIIVILOTI	VE 30E110 - A0001	O		
RREO - Anexo V (LFR, Art.53, inciso II)						R\$ Centavos
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO DOTAÇÃO		SPESAS L	IQUIDAD	AS
	INICIÁL	ATUALIŽADA	No Bimestre	Jan a A	go/2013	Jan a Ago/2012
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (IX)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
DENO E DIDEITOS DO DODO				ÍODO DE	REFERÊN	NCIA
BENS E DIREITOS DO RPPS	Jul/2	013	2013			2012
Caixa		0,00		0,00		0,00
Bancos Conta Movimento		0,00		0,00		0,00
Investimentos		0,00		0,00		0,00



MUNICÍPIO DE ANGATUBA PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2013 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo V (LFR, Art.53, inciso II) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO	PREVISÃO	RE	CEITAS REALIZAD	AS R\$ Centavos
	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Jan a Ago/2013	Jan a Ago/2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAM) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Compens. Previd. entre RGPS e RPPS Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
RECEITAS DE CAPITAL Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00		0,0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00 0,00	0,00	0,00 0,00	0,0
REC PREV RPPS INTRA-ORÇAMENTÁRIA (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Rec Correntes Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Contribuição Patronal Serv Ativo Ci	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Serv Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Contribuição Patronal Pensionista C	0,00	0,00	0,00	0.00	0,0
Contribuição Prev para Cobert Déficit At	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Contribuição Prev em Reg Déb e Parcelame	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Rec Capital Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
REPASSES PREVID. P/ COBERTURA DÉFICIT ATUARIAL RPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
REPASSES PREVID. P/ COBERTURA DÉFICIT FINANCEIRO R	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DE	SPESAS LIQUIDAD	AS
	INICIAL	ATUALIŽADA	No Bimestre	Jan a Ago/2013	Jan a Ago/2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAM) (VII	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Despesas Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Comp. Previd. de Pensões entre RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Comp. Previd. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
		· ·		0,00	0,00
DESP PREV RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE ANGATUBA PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL 2º QUADRIMESTRE DE 2013

I – COMPARATIVOS:

Valores expressos em R\$

	EXERCÍCIO	ANTERIOR	2° Quadr	imestre
Receita Corrente Líquida		49.054.769,10		51.718.113,72
	R\$	%	R\$	%
Despesas Totais com Pessoal	670.467,96	1,37%	767.626,45	1,48%
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)			2.947.932,48	5,70%
Limite Legal (art. 20)	2.943.286,15	6,00	3.103.086,82	6,00%
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00

II -INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):

III – DEMONSTRATIVOS:

Disponibilidades financ.em 31/12	R\$
Caixa	0,00
Bancos – C/Movimento	0,00
Bancos – C/Vinculadas	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Subtotal	0,00
(-) Deduções:	
Valores compromissados a pagar até 31/12	0,00
Total das Disponibilidades:	0,00

Inscrição de Restos a Pagar:	RS
Processados	0,00
Não Processados	0,00
Total da Inscrição:	0,00

Angatuba, 31 de Agosto de 2013

André Luiz Nunes Ferreira Presidente da Câmara Municipal Laudelino de Camargo Junior Contabilista CRC-Nº 127026/O-2